



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE OUTUBRO 2013

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Amapá, denominada “Francisco das Chagas Bezerra – **Chaguinha**”

A COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE “FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA – CHAGUINHA”, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 1.771, de 30 de setembro de 2013, que altera a Lei 1.756 de 24 de Junho de 2013, e de acordo com Reunião Colegiada realizada em 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual da Verdade “Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha”, nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 25 de outubro de 2013.

Colegiado:

Daniel Santiago Chaves Ribeiro
Dorival da Costa dos Santos
Jorge Wagner Costa Gomes
Luciano Del Castilo Silva
Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá
Raimundo José da Costa Queiroga

Secretaria Executiva:

Airá Pereira Santana
Benedito de Queiroz Alcântara
Ewerton Souza Neri
Maria Aparecida da Costa Penha
Maria Izabel de Albuquerque Cambraia
Petrônio Baia Valente



Jorge Wagner Costa Gomes
Presidente



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá

ANEXO

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE “FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA – CHAGUINHA”

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha”, criada pela Lei nº. 1.756 de 24 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 1.771, de 30 de setembro de 2013, composta de forma pluralista com sede na Rua Francisco Azarias da Silva Neto (- Beira Rio), nº 01, Centro, CEP 68900-080, em Macapá, capital do Estado do Amapá, tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade no sentido de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas no Estado do Amapá, no período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação estadual e nacional.

§ 1º Os objetivos específicos e as atribuições para sua execução são os constantes dos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.756, de 24 junho de 2013 e alterada na Lei nº 1.771, de 30 de setembro de 2013.

§ 2º A Comissão apresentará relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações no prazo de dois anos, contado da data de sua instalação.

§ 3º As atividades da Comissão Estadual da Verdade do Amapá “Francisco das Chagas Bezerra - Chaguinha” não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção 1 Da composição e Mandato

Art. 2º A Comissão Estadual da Verdade será integrada e composta por brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e dos direitos humanos, organizada em duas instâncias:



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador

Comissão Estadual da Verdade do Amapá

- I. Um Colegiado composto de sete (7) membros, nomeados pelo Governador, que acumularão as suas funções na administração pública com as atividades da Comissão Estadual da Verdade;
- II. Uma Secretaria Executiva, composta por sete (7) membros, nomeados pelo Governador, com dedicação integral as atividades da Comissão Estadual da Verdade.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois (2) anos, sendo que os cargos da Secretaria Executiva demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos ocupados pelos membros da Comissão de que trata o **caput** em virtude de falecimento, interdição, destituição ou renúncia.

§ 3º A apresentação de renúncia por membro do Colegiado deverá ser dirigida ao Governador do Estado do Amapá, com remessa concomitante de cópia à Comissão.

§ 4º Os membros do Colegiado perderão o mandato quando, sem apresentarem justificativa, não comparecerem a três (3) reuniões ordinárias consecutivas da Comissão ou por seis (6) reuniões ordinárias intercaladas.

Art 3º Os membros do Colegiado não estarão sujeitos a hierarquia funcional.

Art 4º O exercício do mandato do Colegiado será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art 5º A Comissão Estadual da Verdade “Francisco das Chagas Bezerra – Chaguinha” será presidida por um de seus membros do Colegiado, escolhido pelos demais, em reunião do Colegiado.

§ 1º O mandato do primeiro Presidente será por nomeação do Governador e os demais presidentes serão escolhidos pelos membros do Colegiado.

§ 2º Os mandatos da presidência da Comissão Estadual da Verdade terão duração de três (3) meses.

§ 3º Os membros do Colegiados indicarão outro membro para exercer interinamente a função de Presidente em caso de ausência, que acompanhará o mandato do Presidente.

§ 4º Não poderá o membro que já tenha sido Presidente exercer novamente tal função, caso outro membro do Colegiado ainda não a tenha exercido, exceto se o indicado não a aceitar.



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá

Seção II

Da Estrutura e Planejamento

Art. 6º A Comissão elaborará documento com o planejamento de suas atividades, definição de objetivos gerais e específicos, e sua estratégia de funcionamento para, no prazo estabelecido no art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº1756, de 24 de Junho de 2013, apresentar ao Governo do Estado do Amapá relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações.

Parágrafo Único. O documento a que se refere o *caput* deverá ser aprovado por consenso ou maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 7º A Comissão se organiza em Colegiado, Secretaria Executiva, subcomissões e Grupos de Trabalho.

§ 1º O Colegiado será integrado por sete membros da Comissão, conforme disposto no Art. 3º, Inciso I, da Lei nº 1.771, de 30 de setembro de 2013.

§ 2º A Secretaria Executiva será integrada por sete membros da Comissão, conforme disposto no Art. 3º, Inciso II, da Lei nº1.771, de 30 de setembro de 2013.

§ 3º Os Grupos de Trabalho e as subcomissões, designados pela Comissão, serão dirigidos por um membro do Colegiado e\ou da secretaria executiva, sendo compostos por membros do Colegiado, secretaria executiva e\ou por pessoas convidadas, com afinidades para as atividades indicadas.

Art. 8º A Comissão poderá estabelecer parcerias ou colaboração com órgãos e entidades, públicos, privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos.

Art. 9º Caberá à Comissão organizar e manter o conjunto de documentos nela protocolados e preservar aqueles por ela produzidos, criando um acervo em homenagem à memória e à verdade histórica.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 10 As reuniões serão presididas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por um membro indicado pelo Colegiado.



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá

Art. 11 As reuniões da Comissão serão realizadas em sua sede e, excepcionalmente, em outro local, município do Estado ou Unidade da Federação.

Art. 12 As decisões da Comissão serão adotadas por maioria absoluta dos membros do Colegiado e as reuniões serão registradas em Ata.

Parágrafo Único. As manifestações dos membros do Colegiado serão sempre conclusivas em relação à matéria objeto de análise e deliberação, e proferidas oralmente, facultada a apresentação de voto por escrito.

Art. 13 As pautas das reuniões ordinárias serão organizadas pelo Presidente em conjunto com a Secretaria Executiva e comunicadas previamente, com pelo menos 48 horas de antecedência, aos membros da Comissão.

Parágrafo Único. As comunicações de pautas serão preferencialmente feitas por meio de correio eletrônico.

Art. 14 As matérias que demandarem estudos específicos serão distribuídas pelo Colegiado a determinado membro da Comissão, que após conclusão do trabalho, as submeterá em reunião, no prazo assinalado.

Art. 15 As reuniões da Comissão serão públicas, exceto quando, a seu critério, considerar relevante a manutenção do sigilo para o alcance de seus objetivos, ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Parágrafo Único. A Comissão adotará as medidas necessárias para que os dados, documentos e informações sigilosas não sejam disponibilizadas ou divulgadas a terceiros, cabendo a seus membros resguardar o sigilo.

Art. 16 As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas semanalmente, às sexta-feiras, a partir das 16 horas, com teto de duração de 2 horas ou

II - extraordinárias, as realizadas a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de no mínimo quatro membros do Colegiado.

§ 1º Será elaborada ata de cada reunião, com registro resumido das deliberações.

§ 2º As atas serão submetidas à aprovação dos membros da Comissão na primeira reunião subsequente.



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá
Seção IV
Das Atribuições dos Membros

Art. 17 Ao Presidente caberá assegurar o funcionamento da Comissão em todas as suas atividades, para a consecução de seus objetivos e, especificamente:

- I** - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II** - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, juntamente com a Secretaria-Executiva;
- III** - assinar as atas, juntamente com o Secretário-Executivo, que as elaborará;
- IV** - receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos Membros, aos Grupos de Trabalho, aos Assessores e demais servidores da Comissão;
- V** - esclarecer as questões de ordem;
- VI** - dar ciência aos Membros da Comissão de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos;
- VII** – representar a Comissão em atos e eventos, manifestando-se publicamente quando devidamente solicitado e;
- VIII** – solicitar a outro Membro da Comissão que faça a devida representação em atos e eventos ou em manifestação pública, quando da impossibilidade de sua presença.

Art. 18 Aos Membros do Colegiado caberá:

- I** - colaborar, para que a Comissão cumpra sua finalidade e objetivos;
- II** - participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Comissão;
- III** - expor os casos que lhe forem distribuídos pelo Colegiado e que demandarem providências e estudos específicos;
- IV** - participar das subcomissões e Grupos de Trabalho;
- V** - indicar ao Presidente, 24 horas antes da publicação da pauta, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões, e
- VI** - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regimento.



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 19 A Comissão Estadual da Verdade “Francisco das Chagas Bezerra – Chaguinha” contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário do Gabinete do Governador do Estado do Amapá, conforme disposto no Art. 8º, § 2º, da Lei nº 1756, de 24 de Junho de 2013.

Art. 20 Ao Secretário-Executivo da Comissão caberá:

I - coordenar as atividades de protocolo, análise, diligências e arquivo das matérias submetidas a exame da Comissão;

II – preparar as reuniões da Comissão;

III - auxiliar os membros da Comissão em trâmites administrativos;

IV - subsidiar os membros da Comissão em atividades que lhes forem atribuídas;

V - receber e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Colegiado;

VI - despachar o expediente de rotina e encaminhar documentos aos membros e assessores da Comissão e;

VII - manter relações com os demais órgãos da administração pública para viabilizar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades da Comissão.

§ 1º Na ausência do Secretário-Executivo, este indicará o substituto dentre os membros da Secretaria Executiva.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo secretariar as reuniões da Comissão.

Art. 21 Caberá aos membros da Secretaria-Executiva desenvolver as atividades que lhes forem designadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O pedido de acesso à informação e atividades da Comissão será apresentado ao Presidente.

Parágrafo Único. Caberá recurso ao Colegiado do indeferimento de pedido de acesso à informação.



Governo do Estado do Amapá
Gabinete do Governador
Comissão Estadual da Verdade do Amapá

Art. 23 O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião extraordinária convocada para esse fim, por maioria absoluta dos votos do Colegiado.

Art. 24 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão dirimidas por maioria dos votos dos membros do Colegiado presentes.

Art. 25 A Comissão poderá editar Resolução para seu regular funcionamento.

Art. 26 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Macapá-Ap 25 de outubro de 2013